

LEI Nº 3.661 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a Doar 136 Lotes localizados no Loteamento Pilau II à Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a ser ocupada com Projetos Habitacionais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, autorizado doar 136 lotes de propriedade do Município no Loteamento Pilau II, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, responsável do Programa Minha Casa Minha Vida a ser ocupada com habitação de famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda a que obtenha ganhos inferiores a 3 (três) salários mínimos nacional mensais.

Art. 2º Os Lotes referidos acima estão matriculadas sob. a **Quadra nº.047** composta pelas matriculas n.ºs. 45.095, 45.096, 45.097, 45.098, 45.099, 45.100, 45.101, 45.102, 45.103, 45.104, 45.105, 45.106, 45.107, 45.108, 45.109, 45.110, 45.111 e 45.112. **Quadra nº.051** composta pelas matriculas n.ºs. 45.113, 45.114, 45.115, 45.116, 45.117, 45.118 e 45.119. **Quadra nº.057** composta pelas matriculas n.ºs. 45.120, 45.121, 45.122, 45.123, 45.124, 45.125, 45.126, 45.127, 45.128, 45.129, 45.130, 45.131, 45.132 e 45.133. **Quadra nº.058** composta pelas matriculas n.ºs.45.134, 45.135, 45.136, 45.137, 45.138, 45.139, 45.140, 45.141, 45.142, 45.143, 45.144, 45.145, 45.146, 45.147 e 45.148. **Quadra nº.059** composta pelas matriculas n.ºs.45.149, 45.150, 45.151, 45.152, 45.153, 45.154, 45.155, 45.156, 45.157, 45.158, 45.159, 45.160, 45.161, 45.162, 45.163 e 45.164. **Quadra nº.060** composta pelas matriculas n.ºs. 45.165, 45.166, 45.167, 45.168, 45.169, 45.170, 45.171, 45.172, 45.173, 45.174, 45.175, 45.176, 45.177, 45.178, 45.179, 45.180, 45.181, 45.182, 45.183 e 45.184. **Quadra nº.062** composta pelas matriculas n.ºs.45.185, 45.186, 45.187, 45.188, 45.189, 45.190, 45.191, 45.192, 45.193, 45.194, 45.195, 45.196, 45.197, 45.198, 45.199, 45.200, 45.201 e 45.202. **Quadra nº.063** composta pelas matriculas n.ºs.45.203, 45.204, 45.205, 45.206, 45.207, 45.208, 45.209, 45.210, 45.211, 45.212, 45.213, 45.214, 45.215, 45.216 , 45.217 e 45.218. **Quadra nº.064** composta pelas matriculas n.ºs.45.219, 45.220, 45.221, 45.222, 45.223, 45.224, 45.225, 45.226, 45.227, 45.228, 45.229 e 45.230.

Art. 3º A outorga da escritura pública de doação será feita imediatamente a sanção da referida Lei.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, os imóveis doados são exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. Na escritura de doação constará cláusula expressa de reversão das áreas nas seguintes hipóteses:

I – Ocupação do imóvel com finalidades diversas de moradia de interesse social.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do donatário.

Art.6º Fica revogada a Lei 3.441 de 03 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2012.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito